

A) O Parecer Técnico PT-CGRC-069/10 (rev. 1) de 22.09.2011, favorável à alteração do grau mínimo de aprovação, tomando por base as Normas ABNT NBR NM ISO 9712:2010 e a Norma DIN EM 473:2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 5.4.2.6 da Norma CNEN NN-1.17 - Qualificação de Pessoal e Certificação para Ensaio Não-Destrutivos em Itens de Instalações Nucleares, aprovada por meio da Resolução CNEN 15/99, publicada no D.O.U. em 21 de setembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

“5.4.2.6 Será considerado aprovado o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 70% em cada um dos exames referidos em 5.4.2.2, 5.4.2.3 e 5.4.2.4.”

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro
(DOU nº 230, de 01/12/2011 - Pág. 31 - Seção 1)

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre alteração do nível de dose equivalente de referência para investigação para o cristalino do olho.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 597ª Sessão, realizada em 25 de novembro de 2011, considerando:

A Resolução CNEN 114/2011 publicada no D.O.U. em 01.09.2011 que estabeleceu novo limite de dose para o cristalino do olho,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 3.2 - “Níveis de registro e investigação” da Posição Regulatória 3.01/004:2011 - “Restrição de dose, níveis de referência ocupacionais e classificação de áreas” aprovada pela Resolução CNEN 102/2010 publicada no D.O.U. em 10.05.2011:

Onde se lê:

“Para o cristalino, o nível de investigação é 50 mSv por ano ou 6 mSv em qualquer mês.”

Leia-se:

“Para o cristalino do olho, o nível de investigação é de 6 mSv por ano ou 1 mSv em qualquer mês.”

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente

REX NAZARÉ ALVES

Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS

Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA

Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA

Membro

(DOU nº 230, de 01/12/2011 - Pág. 31 - Seção 1)

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 077, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e V, art. 14, do Anexo I, ao Decreto nº 5.667, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2006 e, considerando ainda, o princípio da Delegação de Competência prevista nos arts. 11 e 12 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/67 e o item 2, nºs 1, 2, 3, e 4 da Circular nº 04 da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no DOU de 26 de julho de 1990, resolve:

Art. 10 - Delegar competência ao Diretor do Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD para, na forma da legislação vigente e diretrizes da CNEN, gerir a Unidade Administrativa, praticando os seguintes atos:

I - movimentar os recursos que lhe forem destinados, depositados no Banco do Brasil S/A;

II - expedir ordens bancárias de pagamentos;

III - empenhar e anular despesas e autorizar pagamentos, à conta de créditos orçamentários e adicionais, fundos especiais ou extra-orçamentários;

IV - Autorizar a realização de licitações, em sua respectiva Unidade Administrativa, em todas as modalidades, bem como aprová-Ias, retificá-Ias, anulá-Ias ou revogá-Ias, nos moldes do que determina a Lei nº 8.666/93 e legislação posterior que regula a matéria;

V - Aprovar o Plano de Trabalho a que se refere o artigo 20 do Decreto nº 2.271, de 07.07.97 (contratação de serviços a serem executados de forma indireta), inclusive nas modalidades de concorrência, leilão e pregão;

VI - Firmar Termos de Contrato e seus Aditivos;

Parágrafo Único: No prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do extrato do Instrumento Contratual no Diário Oficial da União, o Gestor mencionado no caput do artigo 10 deverá encaminhar cópia do inteiro teor do respectivo Termo de Contrato ou de seu Aditivo à Auditoria Interna da CNEN que, após análise, remeterá à Comissão Deliberativa, considerando o disposto no artigo 33, inciso I, parágrafo primeiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

VII - Autorizar a realização de processo licitatório de bens, de serviços e de obras, com o objetivo de atender qualquer Unidade da CNEN;

VIII - Efetuar a execução orçamentária e financeira no âmbito de sua Unidade Administrativa, para a realização dos objetivos de qualquer Unidade da CNEN;

IX - requisitar passagens e transportes' em geral, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos;

X - efetuar importação direta e indireta, dentro das cotas que lhe couber;